

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 6792 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: "INSTITUI O MÊS DOS PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS NAS UNIDADES QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NILÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o "Mês dos Primeiros Socorros nas Escolas" nas unidades que compõem a Rede Municipal de Ensino de Nilópolis, a ser comemorado anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º. O objetivo do "Mês dos Primeiros Socorros nas Escolas" é o de fazer com que as unidades que compõem a Rede Municipal de Ensino de Nilópolis, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I – ensinem os alunos a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

Art. 3º. O "Mês dos Primeiros Socorros nas Escolas" terá dois grupos de públicos-alvo:

I – os professores, monitores e funcionários;

II – os alunos;

Parágrafo único: A capacitação, objeto desta lei, deverá constar na ficha do funcionário, enquanto este fizer parte dos quadros da municipalidade.

Art. 4º. Os cursos deverão ser realizados, preferencialmente, através de convênios firmados com a iniciativa privada ou por entidades públicas como o Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro – CBMERJ e a equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), e sem custos adicionais para o Município nem para os professores, monitores e demais funcionários das escolas.

§ 1º - Os professores, monitores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

§ 2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados neste artigo, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria de Saúde e com o Corpo de Bombeiros.

Art. 5º. Os cursos terão como principais objetivos capacitar os funcionários para:

I – identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médica; e

II – realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, tome-se possível.

Parágrafo único: As informações não caracterizarão a atividade de socorrista.

Art. 6º. Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que versarão sobre:

I – a identificação de situações de emergências médicas;

II – os números de telefone dos serviços de atendimento de emergências;

III – a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Os conteúdos a serem abordados no "caput" deste artigo deverão se adequar as diferentes idades das crianças de cada ano escolar e serem passados por profissionais elencados nos artigos 4º e 5º desta lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 21 de Novembro de 2023.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito